

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

| Ato Normativo | Ementa / Explicação |
|---|--|
| <p>Lei nº 14.992, de 3 de outubro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>“Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no mercado de trabalho”.</p> <p>Explicação: sanção do PL 5813/2023, que define regras para estimular a contratação, como empregado, aprendiz ou estagiário, de pessoas com TEA. Segundo o texto, no âmbito do Sine, caberá à União manter um cadastro específico de candidatos com TEA para intermediação de vagas de emprego e para contratos de aprendizagem. Os contratos de aprendiz podem ter vigência de 2 anos.</p> <p>As agências de atendimento deverão ainda seguir normas da ABNT sobre acessibilidade para pessoas com deficiências em edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos. Caberá aos municípios que aderirem ao Sine fomentar iniciativas para incluir pessoas com deficiência de uma forma geral ao mercado de trabalho, inclusive com realização de feiras de emprego e sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com deficiência.</p> |
| <p>Decreto nº 12.210, de 3 de outubro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>“Dispõe sobre a qualificação da política federal de fomento a parcerias em empreendimentos públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em transformação digital para cidades inteligentes no âmbito do PPI – Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República”.</p> <p>Explicação: qualifica no âmbito do PPI a política de fomento a parcerias em empreendimentos públicos em transformação digital para cidades inteligentes, para fins de estudos de alternativas de parceria com a iniciativa privada.</p> <p>O fomento terá por objeto a estruturação de projetos-pilotos para a construção, a modernização e a operação de redes de transporte de sinais, de equipamentos de uso e de tecnologias de interconexão e o monitoramento da infraestrutura das cidades, de forma centralizada, para a gestão dos serviços públicos locais.</p> <p>Para fins da estruturação dos projetos-pilotos, com vistas ao monitoramento da infraestrutura das cidades, considera a gestão de, no mínimo, 2 dos seguintes sistemas: i) de mobilidade urbana; ii) de iluminação pública; iii) de informações ambientais sobre poluentes, balneabilidade e outras; iv) de alerta e difusão de informações críticas de risco de desastres naturais hidrológicos e geológicos; v) de tráfego urbano, como fluxo de veículos, condições de vias e rotas e outros; vi) de videomonitoramento de edificações, vias e logradouros públicos; vii) de reconhecimento facial e veicular; viii) de geolocalização de equipamentos públicos; ix) de redes de acesso públicos a internet; x) de controle integrado e infraestrutura de comunicação; e xi) outras infraestruturas e equipamentos públicos que possam ser integrados a serviços públicos por tecnologias de informação e comunicação.</p> |

O MCID poderá editar diretrizes gerais para o setor de transformação digital para cidades inteligentes após avaliação dos resultados alcançados pelo fomento federal.

Mensagem do Presidente da República nº 1.240, de 3 de outubro de 2024

[Visualizar medida](#)

Solicita ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito, e, portanto, **cancelado**, o **regime de urgência** do [PLP 68/2024](#), que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências.

Assim, o projeto poderá ser discutido normalmente, sem prazo definido para sua apreciação ou prejuízos à pauta de discussões do Plenário do Senado.

Desde o dia 23/09 o projeto passou a trancar a pauta do Senado, impedindo a apreciação de outras propostas.

Contexto

Desde o retorno do recesso de julho, os líderes vinham solicitado a retirada da urgência, argumentando que o projeto necessita de mais tempo para ser discutido adequadamente.

Apesar da retirada da urgência no Senado, essa posição não é bem recebida pelos deputados. O presidente da Câmara, Arthur Lira (PP/AL), expressou sua insatisfação com a ideia de mudar o regime de análise do texto, considerando que não seria justo retirar a urgência que foi estabelecida na Câmara, que levou cerca de 50 dias para debater a proposta.

A proposta precisa passar pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) antes de ir a Plenário, e mais de 1.300 emendas já foram apresentadas pelos senadores.

Agora a expectativa é que o senador Eduardo Braga (MDB/AM) seja formalizado como relator da matéria na CCJ e, após as eleições municipais, apresente um cronograma de trabalho para iniciar a discussão do projeto no colegiado.

Mensagem do Presidente da República nº 1.242, de 3 de outubro de 2024

[Visualizar medida](#)

Encaminha ao Congresso Nacional o **texto do projeto de lei** que *“Altera a [Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.](#)”*.

A proposta objetiva a **criação da Alada**, uma **empresa pública aeroespacial**. O objetivo é explorar economicamente a infraestrutura e navegação aeroespaciais e as atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos e equipamentos aeroespaciais. Subsidiária da NAV Brasil, também ficará responsável pela realização de projetos e atividades de apoio ao controle do espaço aéreo.

Segundo o Ministério da Defesa, a iniciativa busca a autossuficiência do Brasil em materiais aeronáuticos, espaciais e bélicos, minimizando a forte dependência de fornecedores estrangeiros, especialmente para materiais que envolvem

| | tecnologias sensíveis e que sofrem restrições para a exportação, por critérios políticos dos governos dos seus fabricantes. |
|--|--|
| <p>Portaria MGI nº 47, de 1º de outubro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>“Institui o Núcleo de Inovação Tecnológica do ITI, conforme Lei nº 10.973/2004”.</p> <p>Explicação: visa fortalecer a interação do ITI com outras instituições e o setor privado, ampliando a articulação de redes institucionais e o intercâmbio de conhecimentos a nível nacional e internacional. Nesse sentido, atuará na gestão e promoção de ações relacionadas à criação e transferência de conhecimento e tecnologia. O NIT-ITI será composto por representantes de diversas diretorias da instituição e terá a tarefa de regulamentar e orientar as atividades inovadoras dentro do ITI. Entre suas funções, destacam-se a elaboração de diretrizes, a manutenção de padrões e processos relacionados a parcerias de pesquisa e desenvolvimento, além da promoção de capacitação em gestão de inovação e propriedade intelectual.</p> |
| Ato de Pessoal | Objetivo |
| <p>Portaria de Pessoal MGI nº 11.626, de 02 de outubro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>Designa: <u>Alexandre Gonzaga da Silva</u> para a função de Coordenador de Suporte Tecnológico a Trabalho e Colaboração da Coordenação-Geral de Relacionamento em Serviços Tecnológicos Compartilhados da Diretoria de Tecnologia da Informação, no âmbito do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), FCE 1.10.</p> |

É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do *link* localizado abaixo da identificação de cada ato.